



## **RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- EDITAL 02/2021**

**Data:** 09/11/2021

**Origem:** Comissão Especial de Processo Seletivo 02/2021 para os cargos de Fiscais de Obras e Posturas

**Referência:** Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária – Edital nº 02/2021

**Requerente:** Patricia Alves Ribeiro, CPF: 068.296.366-19

**Endereço:** Rua Bélgica, nº 242, bairro Metalúrgico, João Monlevade – CEP: 35.931-043

**Assunto:** Recurso contra o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária – Edital nº 02/2021

**Fundamentação:** Lei Complementar nº 008/2016 – Código de Posturas Municipal

### **1 DA MANIFESTAÇÃO/RESPOSTA**

#### **1.1 Introdução**

A presente manifestação/resposta de Origem da Comissão Especial de Processo Seletivo 02/2021 para os cargos de Fiscais de Obras e Posturas referente à solicitação do senhor Patrícia Alves Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Bélgica, nº 242, bairro Metalúrgico, João Monlevade, a qual interpôs recurso questionando o resultado do Processo Seletivo supracitado.

#### **1.2 Da Solicitação do Requerente**

A requerente, devidamente qualificado, solicita o que se segue:

*“meu período de experiência não foi computado, sendo que anexei a declaração assinada pelo recursos humanos da prefeitura municipal de João Monlevade, a qual consta o período que prestei serviço no setor de fiscalização da secretaria de obras, onde exercia o serviço de fiscal de obras, como embargos de obras, certidões de número, habite-se e outros.”*



### **1.3 Da Manifestação/Resposta**

Em Análise ao recurso apresentado, é possível observar que a requerente apresentou Declaração do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal onde consta que a mesma exerceu o cargo de Chefe de Serviço no setor de fiscalização, no período de 10/07/2017 a 31/12/2020, ou seja, pelo período de 41 meses.

Neste sentido, referido período condiz com a prerrogativa do item nº 11.1 do edital - Da Experiência e do Nível de Escolaridade - devendo o mesmo ser computado para efeitos de pontuação, haja vista a função exercida pela requerente no período supracitado.

## **2 DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui que a nota aplicada ao candidato em questão deve ser revisada, portanto, deve ser alterada ao passo de ser validado o período de experiência na função conforme declaração apresentada. É o que nos cabe justificar e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Sem mais a declarar, subscrevemo-nos.

Marco Antônio Penido Simas  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Aline Lima do Couto  
Chefe de Fiscalização

Washington Sartori  
Fiscal de Posturas

Wellington Caetano da Silva  
Assessor Especial da Procuradoria Jurídica



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024